EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.395.05-26

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Serviços de manutenção predial sem fornecimento de materiais. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.080.05-15 e 72-003.395.05-26

2.762ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 018/2005, compreendendo os períodos de 18 de abril a 30 de julho de 2005 e 1º de dezembro de 2006 a 31 de março de 2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento três Termos de Aditamento ao Contrato n.º 18/05, celebrado entre a então Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo e a empresa Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda, para

a execução de serviços de manutenção predial sem fornecimento de materiais nos departamentos hospitalares da Autarquia, bem como a respectiva execução contratual, compreendida no período de 18 de abril a 30 de julho de 2005.

O Termo de Aditamento n.º 009/2006 instrumentalizou a prorrogação de prazo por 5 meses e a concessão do reajuste de 4,06%; o de número 026/2006 formalizou a dilação de prazo por mais 2 meses; e o de número 36/2006 teve por objeto a prorrogação de prazo por 5 meses.

Registre-se, inicialmente, que o Contrato n.º 18/05 e a Concorrência que o precedeu foram julgados regulares, à unanimidade, por este E. Tribunal Pleno em 02 de agosto de 2006.

Analisando os referidos termos de aditamento, a Auditoria considerou os dois primeiros regulares e o terceiro irregular, diante da ausência de pesquisa de preços apta a demonstrar a vantajosidade da prorrogação.

Quanto ao exame da execução contratual, TC 3.395.05-26, a Auditoria opinou pela irregularidade diante da falta de controle efetivo da prestação dos serviços, destacando a incompletude das equipes de trabalho, não solicitação pela Origem da comprovação de qualificação técnica dos membros da equipe, inexistência de livro próprio para registro das ocorrências e incorreto preenchimento dos documentos de avaliação e medições dos serviços.

A Origem esclareceu que o contrato previa a prorrogação de prazo por iguais e sucessivos períodos e que pretendia estendê-lo por 12 meses, mas, diante da escassez de recursos, teve que formalizar três termos de aditamento para essa finalidade. Informou que o terceiro aditamento foi realizado apenas dois meses após a formalização do anterior, razão pela qual entende que a pesquisa realizada para a formalização do TA 26 pode ser aproveitada para o termo subsequente. Ressalta, ainda, que não houve majoração de preços nos TAs nº 26 e 36. Em relação à execução contratual, rebateu cada um dos pontos abordados pela Auditoria e informou que exigiu cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros da equipe, que a falta de funcionário detectada decorreu da necessidade de deslocamento para atender outra unidade do mesmo contrato e que as medições eram feitas a partir de documentos com todas as informações necessárias.

Diante dos esclarecimentos prestados a Auditoria reviu seu posicionamento, opinando agora pela regularidade de todos os instrumentos. No tocante à execução contratual entendeu que os documentos que subsidiavam as medições eram suficientes, mas manteve o apontamento quanto à ausência de funcionários e à falta de comprovação da qualificação dos profissionais.

Em nova constatação *in loco*, agora compreendendo o período de 01/12/2006 a 31/03/2007, a Auditoria constatou que o contrato está sendo executado conforme pactuado, ressalvando apenas a falta de certificado de conclusão de curso de dois técnicos em refrigeração e a falta de emissão de ordem de serviço por um único Hospital.

Após ouvir novamente os interessados, que defenderam a regularidade da execução contratual, a Auditoria reconheceu que as infringências apontadas quando do primeiro exame foram superadas e opinou pela regularidade da execução do Contrato n.º 18/05.

Na mesma esteira foram os posicionamentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo, do Órgão Fazendário e da Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

A fase de instrução processual foi apta a demonstrar que as irregularidades inicialmente apontadas pela equipe auditora não subsistiram, razão pela qual, acolhendo as razões de defesa e na esteira do posicionamento unânime dos órgãos técnicos desta Corte, julgo regulares os Termos de Aditamento n.º 09, 26 e 36 de 2006 e acolho a execução contratual compreendendo os períodos de 18 de abril a 30 de julho de 2005 e 01 de dezembro de 2006 a 31 de março de 2007.